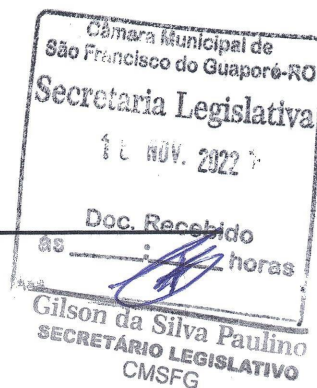




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 169 /2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 878,50 (Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente Projeto de Lei em questão visa o atendimento à: **Criação e Suplementação de Ficha para a recepção de recurso especial Federal destinado a fomentar as atividades as APAE.**

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Ação Social**, uma vez que não havia previsão orçamentaria, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 18 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 169 /2022

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 878,50 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, NO ORÇAM VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** até o montante de R\$ 878,50 (Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), na unidade orçamentária – da **Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.04.	SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.04.08.244	ASSITÊNCIA COMUNITÁRIA	
02.04.08.244.0013	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS	
02.04.08.244.0013.1059	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS	
3.3.50.43	FICHA: <u>593</u> Subvenções Sociais	R\$ 28,50

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.04.	SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.04.08.244	ASSITÊNCIA COMUNITÁRIA	
02.04.08.244.0013	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS	
02.04.08.244.0013.1107	TERMO DE CONV. FMAS E APAE-E.P Nº202281000306.	
3.3.50.43	FICHA: <u>584</u> Subvenções Sociais	R\$ 850,00

Total do Crédito R\$ 878,50

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de R\$ 878,50 (Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação**.

§ 1º - O valor de Valor de R\$ 878,50 (Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) se trata de um **Excesso de Arrecadação referente à Rendimentos de recurso especial Federal** destinado as atividades da APAE.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 18 de novembro de 2022.



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal